

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: z3e97a51 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2026 Projeto de lei nº 239/2026 Protocolo nº 1639/2026 Processo nº 689/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida das mulheres, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para o levantamento, organização e divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida das mulheres, considerando desigualdades de gênero, raça, classe, bioma e geração, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – O levantamento dos dados deverá considerar, no mínimo:

- I – acesso à água potável, segurança alimentar e moradia segura;
- II – situação de saúde das mulheres, incluindo saúde sexual e reprodutiva;
- III – responsabilidades de cuidado assumidas por mulheres em contextos de crise climática;
- IV – incidência de violência contra mulheres em situações de desastre ou escassez;
- V – participação das mulheres na produção agrícola, no trabalho informal e na geração de renda;
- VI – acesso das mulheres a políticas públicas ambientais, sociais e econômicas; e
- VII – participação das mulheres nos espaços de decisão sobre políticas ambientais e climáticas.

Parágrafo único. A coleta de dados deverá observar marcadores como raça, etnia, faixa etária, território, bioma, identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 3º – Os dados serão utilizados para subsidiar políticas públicas voltadas à justiça climática com perspectiva de gênero e para promover medidas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos que considerem as desigualdades sociais.



Art. 4º – Os resultados deverão ser divulgados de forma acessível e transparente à população e incluídos em ações educativas nas escolas da rede pública e campanhas comunitárias.

Art. 5º – Para a execução desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo tornar visíveis os impactos da crise climática na vida das mulheres do Estado de Mato Grosso, especialmente daquelas que vivem em territórios indígenas, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais e nas periferias urbanas e rurais, considerando a diversidade dos biomas mato-grossenses — Amazônia, Cerrado e Pantanal. A proposta busca garantir que o poder público levante, organize e divulgue dados que permitam compreender a dimensão desses impactos para subsidiar políticas públicas mais justas, eficazes e equânimes.

A crise climática não é neutra; ela atua como um multiplicador de ameaças que exacerba as desigualdades estruturais já enfrentadas por mulheres. Em Mato Grosso, a instabilidade climática tem gerado reflexos diretos em diversos pilares fundamentais da vida cotidiana. Em eventos de crise, como secas extremas ou incêndios florestais, a responsabilidade pelo cuidado recai desproporcionalmente sobre as mulheres. Seja na busca por fontes alternativas de água ou no cuidado de familiares enfermos devido ao calor excessivo e à má qualidade do ar, essa sobrecarga impede a autonomia econômica e o acesso à educação, perpetuando o ciclo da pobreza.

Além disso, muitas mulheres mato-grossenses dependem da agricultura de subsistência e do extrativismo. A degradação dos biomas e a quebra de safras comprometem a renda e a segurança alimentar das famílias, atingindo de forma mais aguda aquelas que possuem menor acesso ao crédito e à titularidade da terra. O aumento das temperaturas no Estado também impõe riscos severos à saúde, com especial atenção às gestantes, que enfrentam desafios adicionais de assistência em áreas onde o acesso a unidades de atendimento pode ser obstruído por eventos climáticos extremos. A desestruturação do saneamento básico, agravada por inundações, eleva a exposição de mulheres e crianças a doenças infecciosas.

Somado a isso, documentações globais e nacionais demonstram que crises ambientais e financeiras aumentam os níveis de estresse no ambiente doméstico, elevando os índices de violência contra a mulher. A fragilização das redes de apoio institucional durante desastres climáticos deixa as vítimas ainda mais isoladas e vulneráveis. Dados globais, como os relatórios *Gender Snapshot 2024* da ONU e o *UN Spotlight 2025*, confirmam que as mudanças climáticas tendem a empurrar milhões de mulheres para a pobreza e aumentar drasticamente a incidência de feminicídios em contextos de calor extremo.

No contexto de Mato Grosso, onde a economia e a cultura estão intrinsecamente ligadas ao meio ambiente, é urgente que o Estado disponha de indicadores precisos. Não é possível planejar uma política climática eficiente ignorando metade da população. Ao coletar esses dados, o Estado de Mato Grosso poderá desenhar soluções que não apenas mitiguem os danos, mas que garantam a participação das mulheres como protagonistas nas tomadas de decisão, reconhecendo sua liderança na preservação dos biomas e na gestão da resiliência comunitária. Diante da necessidade de transformar a base de dados em justiça climática e igualdade de gênero, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Março de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual